



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
- Gabinete do Prefeito-**

LEI Nº 1.538/2014

DE, 28 DE MARÇO DE 2014.

*Concede auxílio financeiro
ao Grupo do Magistério de
Porto Murtinho – MS, e dá
outras providências.*

O Prefeito do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Concede ao Grupo do Magistério auxílio financeiro, especificamente ao professor que esteja no efetivo exercício em sala de aula, extensivo ao quadro de servidores efetivos, contratados ou convocados temporariamente.

Art. 2º O auxílio financeiro será assim aplicado para professores que atuam na área rural do Município:

I - Professor lotado em sala de aula distante da sede do Município até 15 km (quinze), percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração percebida pelo servidor;

II - Professor lotado em sala de aula distante da sede do Município entre 16 km (dezesesseis) a 50 km (cinquenta), percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração percebida pelo servidor;

III – Professor lotado em sala de aula distante da sede do Município entre 51 km (cinquenta e um) a 100 km (cem), percentual de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração percebida pelo servidor;



III – Professor lotado em sala de aula distante da sede do Município entre 51 km (cinquenta e um) a 100 km (cem), percentual de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração percebida pelo servidor;

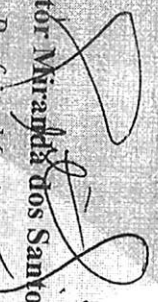
IV – Professor lotado em sala de aula distante da sede do Município a mais de 100 km (cem), percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração percebida pelo servidor;

Art. 3º Aos professores lotados em sala de aula nas escolas municipais, que estejam no espaço geográfico da sede do Município, será concedido auxílio financeiro no percentual de 5% (cinco por cento), sobre a remuneração percebida pelo servidor.

Art. 4º O auxílio financeiro concedido aos servidores do Grupo do Magistério de que tratam os artigos 2º e seus incisos, e 3º desta Lei Municipal, são cumulativos.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro que trata esta Lei Municipal será editada por ato do Poder Executivo Municipal, através de portaria específica e individualizada a cada servidor, firmada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Heitor Miranda dos Santos
Prefeito Municipal